

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 14.
Portaria nº 330, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional João Ramalho S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Santo André – FEFISA, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200803575		
PARECER CNE/CES Nº: 204/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/6/2011

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional João Ramalho S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, localizado na Travessa Cisplatina, nº 20, Bairro Vila Pires, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, é mantenedor das Faculdades Integradas de Santo André – FEFISA. A mantida está localizada na Rua Clélia, nº 161, Bairro Vila Pires, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, e obteve seu credenciamento por meio do Decreto Federal nº 66.692, de 11 de junho de 1970.

De acordo com os documentos institucionais, a FEFISA tem por missão:

Promover a formação integral do ser humano, privilegiando o “saber” e o “ser” com a finalidade de inserir no mercado de trabalho, cidadãos que tenham competências múltiplas para transformar a sociedade e as instituições.

A IES foi inicialmente credenciada como Faculdade de Educação Física de Santo André, em 1970. Em 1999 houve o credenciamento da Faculdade de Santo André, mantida pela Associação de Ensino João Ramalho, com a oferta do curso de Turismo, bacharelado. Em 2001, por transformação dessas Faculdades, foram credenciadas as Faculdades Integradas de Santo André, por meio da Portaria MEC nº 246, de 12 de fevereiro de 2001.

A FEFISA oferece, atualmente, cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

Conforme dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC, são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Educação Física, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 270, de 3 de março de 2009.	-----
2	Educação Física, licenciatura	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 1.180, de 23 de dezembro de 2008.	-----
3	Fisioterapia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 277, de 3 de março de 2009.	-----
4	Nutrição, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 357, de 17 de março de 2009.	-----

5	Tecnologia em Design de Moda	Autorizado pela Portaria SETEC nº 620, de 19 de dezembro de 2007.	Reconhecimento
6	Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer	Autorizado pela Portaria SETEC nº 436, de 22 de setembro de 2008.	-----
7	Turismo	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.447, de 21 de maio de 2004, retificada pela Portaria MEC nº 3.348, de 18 de outubro de 2004.	Renovação de reconhecimento

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes índices nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	230	3
2008	228	3
2009	235	3

Quanto aos resultados das avaliações de cursos no triênio de 2007 a 2009, a FEFISA obteve os indicadores abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Design de Moda	2009	SC	SC	SC
Educação Física	2007	3	3	3
Nutrição	2007	SC	SC	SC
Turismo	2009	2	SC	SC

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

CPC: Conceito Preliminar de Curso

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Documental, teve instaurada diligência, em 6 de outubro de 2009, determinando à IES a apresentação do Balanço Patrimonial devidamente assinado. A Instituição atendeu à diligência, em 14 de outubro de 2009. Na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o técnico responsável informou que o PDI atendeu ao que determina o art. 16 do Decreto nº 5.773/2006. Já na etapa de Análise Regimental, a SESu instaurou nova diligência, em 30 de dezembro de 2009, solicitando à IES a adequação da proposta regimental à legislação vigente. O novo Regimento foi enviado à Secretaria em atendimento à diligência, em 29 de janeiro de 2010, obtendo resultado satisfatório. Entretanto, o técnico fez menção à ausência da localização da sede da mantenedora na proposta regimental. Por fim, a etapa do Despacho Saneador foi concluída em 10 de fevereiro de 2010, com resultado satisfatório, considerando que a IES atendeu às determinações do Decreto nº 5.773/2006. Desse modo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 3 a 7 de agosto de 2010, conferindo à Instituição o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, conforme relatório produzido sob o código nº

64.259. Quanto às dimensões verificadas, os avaliadores atribuíram-lhes os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2

De acordo com os comentários registrados pelos avaliadores, merecem destaque as seguintes observações:

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

[...]

O “Plano de Carreira Docente” está protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SKSS1903198BR, estando o respectivo processo neste órgão aguardando sua homologação.

[...]

O corpo técnico administrativo conta com o documento intitulado “Plano de Cargos e Salários”, que ainda não está implantado.

[...]

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

[...]

Embora a CPA esteja implantada e funcionando com a representação parcial dos segmentos que a compõem, não há divulgação das análises e dos resultados da avaliação para a comunidade acadêmica. O acesso aos resultados da autoavaliação fica limitado aos gestores.

[...]

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

[...]

A Comissão verificou que embora a política de expansão e de aquisição estejam adequadas aos programas de ensino, pesquisa e extensão, as políticas de captação e alocação de recursos estão em processo de redefinição, tendo em vista a dificuldade em manter a estabilidade financeira, o que tem acarretado alterações nas políticas direcionadas à aplicação de recursos para o ensino, pesquisa e extensão.

[...]

Requisitos Legais

No tocante aos requisitos legais, a comissão aponta para o não-atendimento do item que trata do Plano de Carreira, haja vista que o mesmo não foi homologado por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, embora já tenha sido protocolizado.

A comissão considera o atendimento do requisito que trata da titulação do corpo docente, informando, entretanto, que 12,5% dos professores possuem somente graduação, sendo a titulação mínima exigida para as faculdades a pós-graduação *lato sensu*.

Na sequência, após a não-impugnação do relatório produzido pela comissão do INEP, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação acerca do credenciamento institucional das Faculdades Integradas de Santo André – FEFISA.

Nesse momento, o técnico da SESu constatou a divergência de endereços constantes no registro do Sistema e-MEC (Travessa Cisplatina, nº 20) da Unidade Sede, e aquele visitado pelos avaliadores (Rua Clélia, nº 161), motivo pelo qual, instaurou diligência determinando à IES o envio da documentação comprobatória da alteração de endereço. A Instituição respondeu à diligência com a seguinte justificativa, *in verbis*:

A FEFISA – Faculdades Integradas de Santo André, em resposta à diligência supra, informa a V.Sas que o endereço da Unidade Sede desta instituição de ensino é Travessa Cisplatina, nº 20, Vila Pires, Santo André, SP, de acordo com o Registro de Imóvel, matrícula 86.050, em anexo.

Salientamos que a instituição possui duas portarias, uma localizada na Travessa Cisplatina (endereço principal), outra localizada na Rua Clélia (endereço de correspondência), ambas no mesmo campus.

Esclarecemos que a comissão de avaliação teve acesso às nossas instalações pela portaria da Rua Clélia, a qual reafirmamos não é o endereço principal da instituição.

Recentemente, recebemos comunicado solicitando “readequação de endereço no cadastro e-MEC e alterações de menor relevância”. Efetuamos todas as operações recomendadas, com a readequação de endereço na Travessa Cisplatina, 20, Vila Pires, Santo André, SP.

O técnico da Secretaria considerou atendida à diligência instaurada e por fim recomendou o credenciamento institucional. Na análise final, a SESu reforçou os comentários realizados pelos avaliadores do INEP e emitiu o seguinte parecer:

Esta Secretaria conclui que a IES possui um quando satisfatório de qualidade, demonstrando aprimoramento das suas ações e empenho da oferta de ensino de qualidade.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Santo André (FEFISA), na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO S/C LTDA., com sede e foro em Santo André, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Analisando todos os elementos que foram apresentados neste processo, constata-se que a Instituição requerente atende satisfatoriamente às exigências e determinações legais para fins de credenciamento institucional. Cabe mencionar, apenas, que as dimensões 5 e 10 obtiveram conceito aquém do referencial mínimo de qualidade e que deverão ser observadas pelo corpo diretivo da Instituição durante o próximo ciclo avaliativo.

Em relação à alteração do endereço da IES, em conformidade com o disposto do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a mesma deverá ser realizada na forma de aditamento ao ato autorizativo. Dessa forma, recomenda-se que a FEFISA adote os procedimentos legais à adequação cadastral.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas de Santo André – FEFISA, com sede na Rua Clélia, nº 161, no Bairro Vila Pires, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional João Ramalho S/C Ltda, com sede na Travessa Cisplatina, nº 20, no Bairro Vila Pires, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de junho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente